



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2017

**CONTRATO QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE GUATAMBU E A
EMPRESA ASSCON-PP ASSESSORIA E
CONSULTORIA PÚBLICA E PRIVADA
LTDA - EPP, CNPJ N. 17.688.208/0001-
48**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2017 EDITAL DE DISPENSA Nº 13/2017

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GUATAMBU**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Manuel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu, SC, por seu Prefeito, senhor Luiz Clovis Dal Piva, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, como **CONTRATADA**, a Empresa **ASSCON-PP ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA E PRIVADA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Doutor Maruri 1204, sala 03, centro, na cidade de Concórdia - SC, inscrita no CNPJ sob o n. 17.688.208/0001-48, neste ato representada pelo Sr. Cristiano Trombetta, inscrito no CPF sob o n.º 027.450.299-24, em decorrência do Processo de Licitação n. 22/2017, DISPENSA n. 13/2017, mediante sujeição mútua às normas constantes no Edital em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/2002, Lei Federal n. 8.666/1993 e suas respectivas alterações, demais legislações aplicáveis, à proposta de preço e às seguintes cláusulas.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento de contrato tem como Objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO, VISANDO O PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO, PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA COMUNIDADE EM MOVIMENTO E SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV, MEDIANTE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA, COMPREENDENDO: A ELABORAÇÃO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO, PREPARAÇÃO, REALIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES; ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO, CORREÇÃO E AVALIAÇÃO DAS PROVAS; APRECIÇÃO DOS RECURSOS QUE FOREM INTERPOSTOS; APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL, COM A CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS, PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DEMAIS ATOS SOBRE O PROCESSO SELETIVO.**

1.2. CARGOS:

- FACILITADOR DE OFICINA DE DANÇA;
- PEDAGOGO;
- FACILITADOR DE ARTESANATO;
- FACILITADOR DE ESPORTES;



- FACILITADOR DE MÚSICA;
- MONITOR SOCIAL.

1.3. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do Edital, aos quais as partes acham-se vinculadas.

1.4. Fazem parte deste Contrato as normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de serviço e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei.

1.5. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

1.5. Ao Município cabe através da Secretária de Assistência Social Sra. ANDREIA DOS SANTOS VALENDORFF a fiscalização do contrato firmado;

CLÁUSULA II - DO REGIME DE EXECUÇÃO E VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

2.1. O regime será de execução direta.

2.2. Nos preços unitários estão compreendidos todos os serviços e fornecimentos necessários à consecução do objeto, incluídos todas as despesas diretas e indiretas e tudo o mais que se fizer necessário para o perfeito desempenho dos serviços contratados, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer contribuição ou encargos, além dos previstos no citado Edital de Dispensa n. 13/2017 e no presente Contrato.

2.3. É defeso à CONTRATADA ceder ou transferir no todo ou em parte o Contrato, sem estar expressamente autorizada pelo CONTRATANTE. Em caso de cessão ou transferência, a mesma permanecerá solidariamente responsável com a nova CONTRATADA.

2.4 O presente contrato é oriundo da Dispensa n. 01/2017.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Incumbirá ao CONTRATANTE:

- 3.1. Emitir Ordem de Serviço quanto ao objeto deste Contrato;
- 3.2. Fiscalizar a realização dos serviços e esclarecer as dúvidas pertinentes ao objeto;
- 3.3. Pagar o valor contratual pelo serviço de acordo com o preço acordado.
- 3.4. Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Incumbirá à CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no Edital:

- 4.1. Execução do objeto deste Contrato;
- 4.2. Fornecer os serviços na conformidade das disposições legais e contratuais com observância dos prazos estabelecidos, sendo que os mesmos deverão ser de primeira qualidade;
- 4.3. Atender às determinações da FISCALIZAÇÃO para fornecer, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes ao objeto;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

- 4.4. Ser a única responsável, perante terceiros, durante a vigência do contrato, pelos atos praticados pelos seus empregados, excluído o CONTRATANTE de quaisquer reclamações, multas ou indenizações;
- 4.5. Ser a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidente do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito a normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte do CONTRATANTE ou rescisão de contrato com a aplicação das sanções cabíveis.
- 4.6. Elaboração do edital de processo seletivo de acordo com as necessidades do Município de Guatambu.
- 4.7. Elaboração de programas e bibliografia recomendadas para as provas.
- 4.8. Elaboração do edital de abertura de inscrições, requisitos, vagas, cargos, cronograma, programa das provas e demais informações necessárias e de interesse dos candidatos, a ser disponibilizado para impressão na internet.
- 4.9. Requerimento de inscrição via internet, destinado a colher os dados necessários para cadastramento dos candidatos.
- 5.0. Disponibilização do site para o acesso e cadastro de inscrições.
- 5.1. Formação de banco de dados, contendo as informações cadastrais dos candidatos inscritos bem como a emissão de listagens das inscrições homologadas e não homologadas (antes e após os recursos), listagens com a designação do dia, horário e local das provas das inscrições homologadas, listagens do resultado da Prova Objetiva (antes e após os recursos) e listagens de resultado final.
- 5.2. Envio dos resultados (antes e após recursos), por e-mail, à Prefeitura Municipal.
- 5.3. Elaboração das provas objetivas contendo 30 (trinta) questões de múltipla escolha, sendo 10 questões de conhecimentos gerais e 20 questões de conhecimentos específicos. Serão considerados aprovados todos os candidatos que acertarem no mínimo 60% (sessenta por cento) das questões da prova objetiva.
- 5.4. Elaboração e impressão dos cadernos de prova salvaguardando o sigilo do material.
- 5.5. Coordenação pedagógica do trabalho das bancas elaboradoras de provas.
- 5.6. Distribuição de candidatos por local de prova.
- 5.7. Emissão de controles específicos para a realização da prova tais como listagem geral de cada local de prova, listagem de candidatos por sala, lista de presença dos candidatos por sala contendo nome, cargo e documento de identidade.
- 5.8. Provimento de material, equipamentos apropriados e pessoal para coordenar a aplicação das provas.
- 5.9. Aplicação das provas disponibilizando todos os materiais necessários para tanto, tais como: cadernos de prova com as questões e instruções gerais para o candidato, cartões de ópticos de resposta, personalizados, com os dados cadastrais do candidato (nome, número inscrição, documento de identidade, cargo, sala, etc) e atas de ocorrência de cada sala.
- 5.10. Divulgação dos gabaritos das provas até o 2º (segundo) dia útil subsequente ao da aplicação das provas objetivas.



5.11. Correção dos cartões das provas objetivas e confecção de listagens com resultados preliminares (aprovado, reprovado ou ausente) fornecimento do resultados.

5.12. Reprocessamento dos resultados em função de alterações decorrentes de recursos, se houver, com emissão das listagens finais de desempenho relativas às provas objetivas, por meio magnético.

5.13. Análise e resposta (administrativa e/ou judicialmente), sempre com previa aprovação da Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo, aos recursos porventura apresentados em quaisquer das etapas, fase ou provas. O recebimento será realizado de acordo com as regras a serem estabelecidas no Edital de Abertura das inscrições.

5.14. A contratada terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do instrumento contratual, para abrir o período de inscrições do processo seletivo, observados os tramites preliminares que se fizerem necessário.

5.15. O processo seletivo destina-se a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

5.16. As inscrições dos candidatos ao processo seletivo e a geração do boleto bancário para pagamento da taxa de inscrição, serão realizados vi internet.

5.17. O cronograma das etapas do processo seletivo será definido em conjunto com a contratada, quando da elaboração do Edital de abertura das inscrições.

5.18. A contratada, ao final do processo seletivo deverá devolver ao município os seguintes materiais: folhas ópticas, atas de presença, atas de ocorrência, originais dos recursos.

5.19. A contratada deverá disponibilizar mecanismo que permita aos candidatos anotarem as respostas dadas às questões da prova objetiva.

CLÁUSULA V – DO VALOR CONTRATUAL E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O Município pagará a Contratada pela prestação dos serviços previstos na cláusula I, item 1.1, a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

5.2. O Município, por ocasião da liquidação das despesas oriundas deste contrato, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União e do Estado as características e os valores pagos ao Contratado.

5.3. O valor contratual não será reajustado.

CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até 30 dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA VII – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo para conclusão dos serviços, objeto da presente licitação, não poderá ultrapassar 40 (quarenta) dias, a contar da assinatura do contrato.

7.2 O presente contrato vigorará da data da assinatura à 31/12/2017.

CLÁUSULA VIII – PENALIDADES



8.1. O inadimplemento das obrigações contratuais pela CONTRATADA acarretará a emissão pelo CONTRATANTE de comunicação expressa, através do qual se comunicará à CONTRATADA que ela não está atendendo satisfatoriamente os objetos contratados.

8.2. A reincidência de qualquer falta nas obrigações contratuais, desde que as justificativas apresentadas pela CONTRATADA não sejam aceitas pela CONTRATANTE a sujeitará a multa contratual nos seguintes termos:

a) 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia, caso ultrapasse o prazo para início da execução do serviço, até 06% (seis por cento);

b) 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceda o prazo contratual, até 06% (seis por cento);

8.3. Em caso de inexecução total ou parcial do ajustado, a CONTRATADA estará sujeita a multa equivalente a 10% do valor do presente contrato, além de outras penalidades estabelecidas na lei;

8.4. Aplicam-se, ainda, todas as penalidades previstas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, além daquelas estabelecidas no Edital de Dispensa n. 13/2017.

CLÁUSULA IX – ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL E CASOS OMISSOS

9.1 Os casos de alteração ou rescisão contratual e os casos omissos serão regidos pela Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão no exercício financeiro vigente, por conta da dotação orçamentária do projeto/atividade n 2.160/2.052 - Elemento n. 3390.

CLÁUSULA XI – DO FORO

11.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Chapecó/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A presente licitação reger-se-á pela a Lei Federal n. 10.520/2002, Lei Federal n. 8.666/1993 e suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Guatambu, SC em, 23 de fevereiro de 2017.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

ASSCON-PP ASSESSORIA E CONSULTORIA
PÚBLICA E PRIVADA LTDA - EPP
CRISTIANO TROMBETTA
Contratada

TESTEMUNHA: 1) - _____ 2) _____
Nome: Nome:
CPF: CPF: